



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO



## Edital /Aviso

### **ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES (Abertura dos procedimentos concursais)**

Nos termos da Lei n.º 33/87 de 11 de julho e do decreto lei 22/2006 de 23 de junho informa-se a comunidade discente que está aberto o procedimento eleitoral com vista eleição para a Associação de Estudantes 2022/2023 do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, que decorrerá de acordo com a calendarização abaixo indicada.

#### **1 – Constituição e apresentação de Listas**

- i. Nos dias 28, 29 e 30 de novembro irá decorrer a campanha eleitoral, sendo entregue a cada lista um documento que incluirá as normas de conduta e procedimentos a cumprir.
- ii. No dia 2 de dezembro decorrerá o ato eleitoral, regulamentado por documento próprio a ser dado a conhecer aos alunos, ocorrendo a tomada de posse do novo órgão nos 30 (trinta) dias subsequentes ao ato eleitoral.
- iii. São elegíveis para os Órgãos da Associação de Estudantes todos os alunos matriculados no Agrupamento e no uso dos seus plenos direitos, com mais de 12 anos, no caso dos menores de 14 anos, é necessária uma autorização dos respetivos Encarregados de Educação
- iv. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou que tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- v. Os alunos interessados deverão apresentar-se sob a forma de lista.
- vi. As candidaturas bem como os respetivos programas de ação, devem ser entregues nos Serviços Administrativos do AEFHP, endereçados ao presidente da Comissão Eleitoral, até às 17:00 horas do dia 17 de novembro de 2022.
- vii. Cada lista deverá ser apresentada em formulário próprio recolhido nos Serviços Administrativos AEFHP.



- viii. Cada lista concorrente deve apresentar de forma clara respetiva composição, nomeadamente o nome completo, número e turma e cargo a que se candidata.
- ix. No ato da receção são rubricadas e identificadas pelo presidente da Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias úteis antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação da candidatura dos elementos propostos e subscritas por, no mínimo 15 estudantes, excluindo os candidatos.
- x. As listas deverão incluir, preferencialmente, alunos de todos os anos, de acordo com a seguinte estrutura.
- xi. Um candidato a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um vice-presidente e um secretário.
- xii. Um candidato a presidente da direção, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.
- xiii. Um candidato a Presidente do Conselho Fiscal, um vice-presidente, um secretário e um vogal.
- xiv. Cada lista poderá também acrescentar outros candidatos responsáveis por outros pelouros ou áreas de atividade, estando acoplados à direção.
- xv. Cada lista deverá incluir suplentes.
- xvi. As listas têm de ser constituídas obrigatoriamente, por um mínimo de 50% de alunos não inscritos, até à data, no 12º ano do ensino secundário, em todos os seus órgãos.
- xvii. As listas são submetidas a apreciação Comissão Eleitoral que reúne com a Direção, podendo ou não ser aceites e validadas, dependendo do cumprimento dos regulamentos estabelecidos para o procedimento eleitoral.
- xviii. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, serão identificadas por letras do alfabeto definidas pela Comissão Eleitoral, podendo os elementos das listas propor uma letra identificativa.
- xix. As listas e os respetivos programas de ação são afixados em local próprio, no dia útil posterior ao limite para a sua entrega. São afixadas em local bem visível para todos os eleitores. (página online das escolas, bares e portarias das três escolas do AEFHP)
- xx. Será entregue a cada lista entregue um documento que incluirá as normas de conduta e procedimentos a cumprir durante a campanha.
- xxi. As listas candidatas poderão nomear um vogal, pertencente à lista, para acompanhar o ato eleitoral;
- xxii. Todas as reclamações e/ou impugnações deverão ser apresentadas, por escrito, num prazo de 24h após o encerramento das votações, serão apreciadas pela Comissão Eleitoral;

- xxiii. Ultrapassando este período, considera-se encerrado o ato eleitoral e serão apresentados os resultados definitivos, se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do ato eleitoral num prazo de 2 semanas.
- xxiv. A admissão de candidaturas só se efetuará no cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis nos presentes estatutos.
- xxv. As listas são submetidas a apreciação Comissão Eleitoral que reúne com a Direção, podendo ou não ser aceites e validadas, dependendo do cumprimento dos regulamentos estabelecidos para o procedimento eleitoral.
- xxvi. As listas e os respetivos programas de ação são afixados em local próprio, no dia útil posterior ao limite para a sua entrega. São afixadas em local bem visível para todos os eleitores. (página da escola e nos bares das três escolas do AEFHP)

Data,

O Diretor do AEFHP

